



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 188/2014

de 16 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  
Decisão que o(a) *Lei*  
Nº *188* Foi publicado(a) em local  
fácil acesso *16 de dezembro 2014*  
Sanharó, Pernambuco  
Gabinete do Prefeito

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em 1ª e 2ª votação e EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2015.

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**I** - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.899.756,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 36.630.056,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e trinta mil e cinquenta e seis reais) do Orçamento Fiscal;

**II** - R\$ 16.269.700,00 (Dezesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

**Art. 4º** - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 52.899.756,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais) distribuído nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

**I** – R\$ 36.630.056,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e trinta mil e cinquenta e seis reais) do Orçamento Fiscal;

**II** – R\$ 16.269.700,00 (Dezesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 6º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### **Seção IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no inciso 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições contidas na LDO/2015.

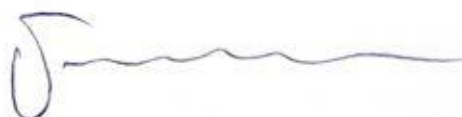
**Art. 8º** - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiência de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

**II** – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

**III** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

**IV** – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista, no parágrafo único do art. 8º da LRF nº 101/2000;



**V** – atender insuficiências de outras despesas de custo e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**VI** – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo Municipal, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa;

**VII** – atender operações de crédito até o limite das despesas de capital;

**VIII** – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

**IX** – reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF nº 101/2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção Única**

**Art. 09º** – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.


**Art. 10** – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 11**– O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na LDO, consoante legislação específica.

**Art. 12** – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações, na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 13** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO